



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.955 DE 12 DE AGOSTO DE 2008.

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Integrado e Sustentável de Valença – CMDRS – VA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO. FORO E FINALIDADES

Art 1 ° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Integrado e Sustentável de Valença, doravante denominado CMDRS – VA, é uma instituição deliberativa orientadora da política de desenvolvimento integrado e sustentável do Município de Valença, da qual participam instituições e entidades públicas e privadas, organizações comunitárias e outros segmentos organizados da sociedade local.

Art. 2° - O CMDRS – VA tem foro e sede no Município de Valença.

Art. 3° - O CMDRS – VA promoverá o desenvolvimento integrado e sustentável das comunidades rurais, favorecendo uma melhoria nas condições econômicas, sociais, culturais, políticas e ambientais da população envolvida.

Art. 4° - AO CMDRS – VA compete:

1. Promover o entrosamento entre o Executivo Municipal, instituições e entidades públicas e privadas e as associações comunitárias;
2. Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento integrado e sustentável das comunidades rurais;
3. Difundir os Programas e Projetos cujas as linhas de ações e financiamentos sejam voltadas para o desenvolvimento das comunidades rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

4. Analisar, eleger, priorizar e aprovar os projetos comunitários, avaliando-os quanto a sua sustentabilidade econômica, ambiental, social, política e cultural;
5. Elaborar um Plano de Investimento Municipal que possibilite o desenvolvimento integrado e sustentável do Município, legitimando as demandas formuladas pelas comunidades rurais;
6. Sugerir políticas e ações ao Executivo Municipal concernentes ao incremento da produção e da produtividade, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;
7. Fortalecer a organização das comunidades rurais através da prática do associativismo, orientando, acompanhando e assistindo as organizações comunitárias para um melhor desempenho dos projetos, consultando e contratando, quando for o caso e existir recursos necessários para tal, serviços especializados;
8. Exercer vigilância total e irrestrita sobre a execução do Plano de Investimento Municipal, acompanhando e avaliando todas as ações nele previstas;
9. Sugerir ao Executivo Municipal e instituições e entidades públicas e privadas, políticas de produção agropecuária e geração de emprego e renda, principalmente, no meio rural, tanto através dos programas de crédito como dos programas de capacitação;
10. Assegurar a participação efetiva em todos os eventos deste Conselho, dos segmentos promotores e beneficiários das políticas agropecuárias de desenvolvimento.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O CMDRS – VA: é composto de 17 (dezesete) membros, com direito a voz e voto, representantes de instituições e entidades públicas e privadas, com atividades no Município de Valença, as quais seguem relacionadas abaixo:

- 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente;
- 02 (dois) representante da Câmara de Vereadores;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 01 (um) representante da CEPLAC;
- 01 (um) representante da E.B.D.A.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

01 (um) representante da A.D.A.B.;

01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Valença;

03 (três) representantes de Associações Comunitárias.

02 (dois) representantes das Federações de Agricultores – Um por Federação;

01 (um) representante da Cooperativa de Fomento Agrícola de Valença.

02 (dois) representantes da Central das Associações da Agricultura Familiar de Valença e Região do Baixo Sul da Bahia.

Parágrafo Primeiro - Às associações comunitárias, participantes do CMDRS – VA, serão exclusivamente da Zona Rural e serão indicadas pela Federação que a mesma se encontra filiada.

Parágrafo Segundo - Todas as instituições e entidades participantes do CMDRS – VA, nomearão um titular e um suplente.

Parágrafo Terceiro - Somente poderão participar do CMDRS – VA, as Associações que estiverem em situação regular (ativa) perante a Receita Federal.

Parágrafo Quarto - Os representantes titulares das associações comunitárias serão os Presidentes e terão como suplentes seus substitutos legais de acordo com os estatutos sociais. Para indicação de outro associado, senão o Presidente, a Associação deverá aprovar em Assembléia Geral, cuja cópia da ata será enviada ao Conselho.

Parágrafo Quinto - O mandato dos Conselheiros será coincidente com o mandato dos cargos que ocupam nas instituições ou entidades que representam. Os aprovados em Assembléia Geral, conforme parágrafo quarto terão mandato coincidente ao da Diretoria.

Parágrafo Sexto - Os representantes das organizações comunitárias, prioritariamente, devem possuir residência fixa na comunidade rural que representam.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º - A estrutura organizacional do CMDRS – VA é composta dos seguintes cargos:

- PRESIDENTE
- VICE-PRESIDENTE
- PRIMEIRO SECRETÁRIO
- SEGUNDO SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Parágrafo Primeiro - A Diretoria do Conselho será escolhida através de eleição, por maioria simples dos votos dos membros efetivos do Conselho.

Parágrafo Segundo - Os mandatos terão duração vinculada à permanência do Conselheiro na Diretoria da sua entidade de origem, ou por período de 02(dois) anos.

Parágrafo Terceiro - A substituição dos ocupantes dos cargos se dará por motivo relevante e aprovada por maioria simples dos membros efetivos do Conselho.

Parágrafo Quarto - O exercício de qualquer dos cargos acima descritos do CMDRS – VA não será remunerado.

Art. 7º - Constitui receita do CMDRS – VA

I – Dotação orçamentária do município ou recursos adicionais que a lei estabelecer no decorrer de cada exercício;

II – Doações, dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de entidade governamentais ou não governamentais, nacionais e internacionais ou receitas de aplicações financeiras e de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;

III – Produto de vendas de materiais doados ao CMDRS – VA e de publicações e eventos que realizar;

IV – Produto de convênios firmados com entidades financeiras e outras;

V – Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 8º - A Reunião é o único instrumento de deliberação para assuntos de competência do CMDRS – VA, sendo que todas as decisões serão tomadas através de votação, por maioria simples dos votos.

Art. 9º - O CMDRS – VA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando houver necessidade, por convocação do Presidente, ou por 1/5 (um quinto) dos Conselheiros, através de solicitação feita por escrito ao Presidente, contendo a(s) justificativa(s) e assinada pelos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 10 - As reuniões ordinárias do CMDRS – VA terão suas datas marcadas sempre na reunião anterior. As convocações para as reuniões extraordinárias serão feitas através de ofício a seus membros, ou utilizando-se veículos de comunicação disponíveis na comunidade e no Município, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 11 - As reuniões do CMDRS – VA acontecerão com a presença da maioria simples dos seus membros efetivos.

Art. 12 - As reuniões serão coordenadas pelo Presidente; na ausência deste, pelo Vice-Presidente; na ausência deste, pelo Primeiro Secretário; e ainda, na ausência deste, pelo Segundo Secretário.

Art. 13 - O membro que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas, será excluído do Conselho. Após ouvir os Conselheiros, O CMDRS – VA adotará as providências necessárias para substituição da instituição e/ou entidade.

Art. 14 - Se o representante legal ou suplente não puder comparecer a alguma reunião, a instituição, entidade ou organização comunitária poderá encaminhar, por escrito, um representante substituto que tenha cargo no órgão ou entidade membro do Conselho.

Art. 15 - As reuniões do CMDRS – VA são públicas e abertas à presença de todos os interessados, razão pela qual deverão ser amplamente divulgadas, cabendo o direito de voto apenas aos Conselheiros.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16 - Aos Conselheiros do C.M.D.I.S. compete:

1. Discutir e elaborar projetos, planos e propostas que promovam o desenvolvimento do Município, observando os critérios de elegibilidade das prioridades, de Programas de Ações de Desenvolvimento das Comunidades;
2. Priorizar os projetos de acordo com as necessidades do município, levando-se em conta as situações das comunidades;
3. Divulgar todas as ações do CMDRS – VA, seja na instituição ou entidade que representa, como a toda sociedade do Município de Valença;
4. Orientar e fiscalizar a aplicação dos recursos recebidos pelo CMDRS – VA como



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- também, os recursos transferidos para as organizações comunitárias;
5. Comparecer às reuniões do CMDRS – VA, participando efetivamente dos trabalhos e discussões;
 6. Pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
 7. Requerer urgência para discussões e votações de assuntos de interesse do CMDRS – VA;
 8. Requerer a convocação de Reunião Extraordinária do CMDRS – VA, com a adesão mínima de 1/5 (um quinto) dos Conselheiros;
 9. Discutir, avaliar e decidir sobre o Plano Interno de Trabalho do CMDRS – VA;
 10. Participar de qualquer evento ou ação promovida pelo CMDRS – VA, colaborando com as iniciativas do mesmo;
 11. Facilitar os trâmites para que as organizações comunitárias obtenham assessoria técnica a fim de garantir a elaboração e a execução dos projetos;
 12. Orientar as organizações comunitárias na gestão e operação dos projetos;
 13. Discutir e definir programas de capacitação e participar de programas de treinamentos;
 14. Eleger a diretoria do Conselho;
 15. Prestar contas dos recursos que forem destinados ao CMDRS – VA;
 16. Aprovar a prestação de contas dos recursos recebidos pelo CMDRS – VA, através de Programa e Projetos de Ações de Desenvolvimento das Comunidades;
 17. Eleger novas entidades para compor O CMDRS – VA de acordo com o Regimento Interno, após aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho;
 18. Reformar o Regimento Interno e o Plano de Investimento Municipal com o mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, respeitadas as diretrizes do Programa;
 19. Receber quaisquer reclamações de moradores das comunidades e dar encaminhamento;
 20. Auxiliar na constituição dos Comitês de Acompanhamento em cada um dos projetos que venham a ser executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

21. Assinar as atas das reuniões do CMDRS – VA em que estiverem presentes, e encaminhar cópias das atas aos órgãos competentes, cujas matérias de interesse dos mesmos tenham sido objetos de discussão na referida reunião;
22. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e outras decisões aprovadas pelo CMDRS – VA.

Art. 17 - Ao Presidente do CMDRS – VA compete:

1. Presidir, abrir e encerrar as reuniões do CMDRS – VA, coordenando os debates;
2. Convocar os Conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecendo data, horário, local e ordem do dia;
3. Representar O CMDRS – VA ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
4. Orientar e coordenar as atividades do CMDRS – VA, promovendo a execução das decisões do mesmo;
5. Atender aos requerimentos para convocação de reuniões extraordinárias;
6. Encaminhar aos órgãos competentes as solicitações de financiamento selecionadas e aprovadas;
7. Dar posse aos Conselheiros;
8. Exonerar, após aprovação dos Conselheiros, qualquer membro do CMDRS – VA que solicite desligamento ou por outro motivo relevante;
9. Assinar documentos e resoluções;
10. Encaminhar aos órgãos competentes, para resolução e/ou parecer, as questões e pendências discutidas no CMDRS – VA;
11. Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do CMDRS – VA;
12. Assinar os documentos de pagamentos efetuados com recursos do Conselho, em conjunto como Primeiro Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 18 - Ao Vice-Presidente do CMDRS – VA compete auxiliar o Presidente na execução das suas responsabilidades e substituí-lo em seus impedimentos, ausência ou vacância.

Art. 19 - Ao Primeiro Secretário do CMDRS – VA compete:

1. Providenciar a elaboração das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDRS – VA, efetuando o registro das mesmas, quando necessário;
2. Manter, sob sua guarda, o livro de atas e os documentos do CMDRS – VA;
3. Secretariar os trabalhos do CMDRS – VA, prestando assistência ao Presidente e aos Conselheiros;
4. Preparar e enviar as correspondências expedidas pelo Presidente do CMDRS – VA;
5. Dar encaminhamento e arquivar as correspondências emitidas e recebidas pelo CMDRS – VA;
6. Informar aos Conselheiros das reuniões;
7. Assinar, em conjunto com o Presidente, os documentos de pagamentos efetuados pelo CMDRS – VA, com recursos do mesmo;
8. Manter o controle contábil dos recursos recebidos e utilizados pelo CMDRS – VA, preparando as prestações de contas devidas;
9. Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Art. 20 - Ao Segundo Secretário do CMDRS – VA compete auxiliar o Primeiro Secretário na execução das suas responsabilidades e substituí-lo em seus impedimentos, ausência ou vacância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES

Art. 21 - O membro do CMDRS – VA que, de alguma forma, infringir as disposições ou vier a cometer falta de qualquer natureza, que venha de encontro ao previsto neste Projeto de Lei, fica sujeito às seguintes sanções, após aprovação do Conselho:

- 1 - Advertência por escrito para os casos de gravidade leve;
- 2 - Suspensão para os reincidentes em infração já punida com advertência ou para os casos primários de gravidade média;
- 3 - Exclusão para os reincidentes em infração já punida com suspensão ou para os casos primários de gravidade elevada, comprometendo, assim, sua participação no Conselho.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das penalidades de advertência por escrito e suspensão está condicionada a aprovação da maioria simples dos Conselheiros;

Parágrafo Segundo - A aplicação da penalidade de exclusão está condicionada a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho;

Parágrafo Terceiro - Aprovada pelos Conselheiros, a aplicação das penalidades acima descritas, a entidade representada pelo Conselheiro punido deverá ser imediatamente comunicada;

Parágrafo Quarto - A entidade, cujo representante for excluído do CMDRS – VA, deverá ser substituída para recomposição do CMDRS – VA. A nova entidade membro do deverá ser aprovada pelos Conselheiros.

Parágrafo Quinto - As sanções previstas nesta Lei serão aprovadas pelos Conselheiros e aplicadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VII

DA VIGÊNCIA

Art. 22 - A extinção do CMDRS – VA somente se dará por decisão de reunião extraordinária exclusivamente convocada para este fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela maioria simples do Conselho.

Art. 24 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 03 de setembro de 2008.



CLÁUDIO MÁRCIO SANTOS QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL



CARLOS ALBERTO MADUREIRA PINTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO